



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 21
ATO: PM. 803 27/4/01	
D.O.U. 30/4/01	Seção 16 P. 20

INTERESSADO/MANTENEDORA: Organização Paulistana Educacional e Cultural		UF SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSOS N.ºs: 23033.004183/98-56 e 23033.001743/99-83		
PARECER N.º: CNE/CES 319/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de aprovação do Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré, com sede em Sumaré, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede na cidade de Indaiatuba, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0141/2000, com indicação favorável à aprovação do texto do Regimento.

Este Relator converteu o processo em diligência para que a IES adotasse uma série de providências relacionadas com a proposta regimental apresentada (Diligência CNE/CES 141/2000).

Em atendimento à diligência, a Instituição protocolizou documentação complementar, a qual foi analisada pelo Relatório SESu/CGLNES 09/2001. O Relatório assinala que a Instituição atendeu ao determinado na diligência e conclui favoravelmente à aprovação do pleito.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, meu parecer é favorável à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

José Carlos Almeida da Silva - Relator

Lauro Ribas Zimmer - Relator *ad hoc*

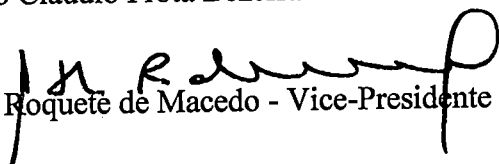
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Conselheiros:


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

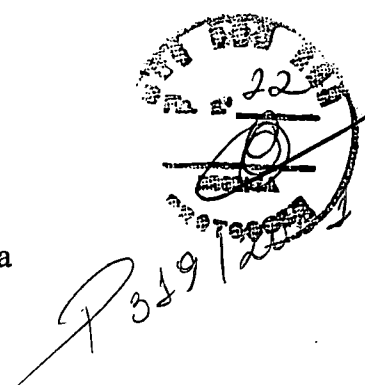

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

José Carlos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 09 / 2001

Processos : 23033.001743/99-83
23033.004183/98-56
Interessado : Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB



I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 16 do processo número 23033.004183/98-56 determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata da reunião do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

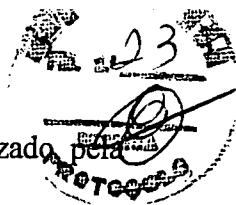
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES encaminhou regimento declarando que este se encontra em vigor. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento tenha sido aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

De acordo com o Decreto de 10 de fevereiro de 1995, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 1995 a IES obteve autorização para funcionamento do curso de Administração, habilitações em Administração Geral e Administração de Marketing, em vista do Parecer nº 359/94, do então Conselho Federal de Educação, favorável à autorização do funcionamento

[Handwritten signatures]

do curso citado. O curso de Ciências Contábeis teve seu funcionamento autorizado pela Portaria Ministerial nº 106, de 12 de fevereiro de 1998.



O texto regimental é composto por 98 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos, 4 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VIII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7º da proposta regimental dispõe sobre a composição do órgão deliberativo máximo da IES. Atualmente este órgão é composto por 4 membros docentes da IES e 10 membros não docentes. Cumpre salientar, no entanto, que o inciso VI do referido artigo indica que serão membros do Conselho Superior dois docentes de cada curso de graduação. Assim, o número de conselheiros pertencentes ao corpo docente da instituição será majorado sempre que autorizado o funcionamento de curso superior.

Inobstante a redação do dispositivo, o princípio da gestão democrática deve ser observado por todo o universo de instituições que integram o sistema federal de ensino (art. 16 da LDB). A peculiaridade inerente às instituições públicas é o percentual de 70% imposto pela lei (art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394/96). Contudo, a existência de dispositivo específico para as IES públicas não exime as particulares da observância do princípio.

Além destas considerações, é da convicção desta Coordenação Geral que os colegiados acadêmicos devem ser dotados de maioria docente por mais uma relevante razão. A estrutura organizacional do ensino superior é dúplice. De um lado, está a mantenedora com seus objetivos de natureza fundamentalmente econômica. De outro, está a mantida, cujos fins são exclusivamente acadêmicos. Ora, não há qualquer sentido em cogitar de que a academia seja gerida por desígnios outros que os daqueles que a compõem, que são justamente os professores.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na

proposta regimental, especialmente no artigo 8º, I e III, que, respectivamente, submete ao Ministério da Educação os pedidos de criação, modificação ou extinção de cursos e determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 24 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 32), a exigência de catálogo de curso (art. 25 parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 57 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 68, parágrafo único, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 71, parágrafo único, da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 42 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo segundo, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 25 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 92 a 94 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

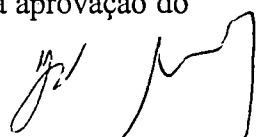
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por derradeiro, cumpre salientar que foram alterados os artigos 8º, 10, 14, 36, 38, 40 e 51, com vistas ao atendimento à Diligência CES/CNE nº 138/2000 determinada pelo Conselheiro Relator.

III – CONCLUSÃO

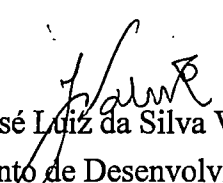
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do



regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, mantida pela Organização Paulista Educacional e Cultural, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

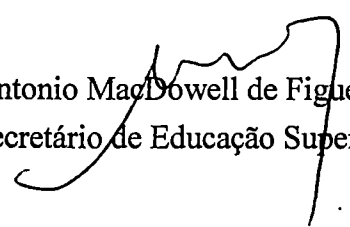
Brasília, 09 de fevereiro de 2001.




José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

Doc. 001197/2001 - 93



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré

Ofício Gab.Pres. nº.00099/2000

Indaiatuba, 21 de Outubro de 2000

Da Organização Paulistana Educacional e Cultural

Para Conselho Nacional de Educação

Câmara de Ensino Superior

Processos Nº.23033.004183/98-56 e 23033.001743/99-83

Assunto:

Cumprimento de Diligência

Aprovação de Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba

Relator Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

Digníssimo Conselheiro Relator,

A Organização Paulistana Educacional e Cultural, entidade mantenedora da Faculdade Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, sediada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, vem respeitosamente ao Egrégio Colegiado e ao nobre Conselheiro, em especial, para de noticiar o cumprimento da Diligência solicitada, nos processos referidos em epígrafe.

À requerente cumpre informar que todos os itens elencados em Diligência baixada nos processos supra referidos de interesse desta postulante, foram atendidos e modificados o Artigo 8 inciso II; Artigo 10 - no "caput", nos incisos III, IX e criado o inciso XV; o Artigo 14; o Artigo 36; o Artigo 38 e seu parágrafo único; o Artigo 40 em seu parágrafo 1º. E ao Artigo 51 foi acrescentado o parágrafo 3º., passando assim o Artigo 51 a ter 07 parágrafos ao invés de seis, como anteriormente,

Em decorrência dessas alterações, as folhas de números 03, 06, 07, 08, 09, 10, 14 e 17, foram totalmente refeitas, sem que tivesse havido necessidade de alteração de numeração de páginas, em três vias - para a necessária substituição e recolocação das mesmas nas três vias do texto original que se encontra nesse Colegiado aguardando cumprimento da diligência.

Certa de que tenha atendido à diligência formulada, a instituição requerente pede e espera seja aprovada a peça regimental da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com a urgência que o caso requer. Registrando aqui seus respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente,

José Roberto Neves Soutto-Maior
Diretor Presidente

Recebi em 29/10/2001
Renato



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré

Ofício Gab.Pres. nº.00099/2000

Indaiatuba, 21 de Outubro de 2000

Da Organização Paulistana Educacional e Cultural

Para Conselho Nacional de Educação

Câmara de Ensino Superior

Processos Nº.23033.004183/98-56 e 23033.001743/99-83

Assunto:

Cumprimento de Diligência

Aprovação de Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba

Relator Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

Digníssimo Conselheiro Relator,

A Organização Paulistana Educacional e Cultural, entidade mantenedora da Faculdade Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, sediada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, vem respeitosamente ao Egrégio Colegiado e ao nobre Conselheiro, em especial, para de noticiar o cumprimento da Diligência solicitada, nos processos referidos em epígrafe.

À requerente cumpre informar que todos os itens elencados em Diligência baixada nos processos supra referidos de interesse desta postulante, foram atendidos e modificados o Artigo 8 inciso II; Artigo 10 - no "caput", nos incisos III, IX e criado o inciso XV; o Artigo 14; o Artigo 36; o Artigo 38 e seu parágrafo único; o Artigo 40 em seu parágrafo 1º. E ao Artigo 51 foi acrescentado o parágrafo 3º., passando assim o Artigo 51 a ter 07 parágrafos ao invés de seis, como anteriormente,

Em decorrência dessas alterações, as folhas de números 03, 06, 07, 08, 09, 10, 14 e 17, foram totalmente refeitas, sem que tivesse havido necessidade de alteração de numeração de páginas, em três vias – para a necessária substituição e recolocação das mesmas nas três vias do texto original que se encontra nesse Colegiado aguardando cumprimento da diligência.

Certa de que tenha atendido à diligência formulada, a instituição requerente pede e espera seja aprovada a peça regimental da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com a urgência que o caso requer. Registrando aqui seus respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente,

José Roberto Neves Soutto Mayor
Diretor Presidente

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, adiante somente Mantenedora, uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com estatuto registrado no 3º Cartório de Ofício de Títulos e Documentos, sob o n.º 10.080 em 17 de julho de 1953, livro "L" n.º 13 e que teve seu estatuto reformado através da Assembléia Geral Extraordinária de 1º de julho de 1993, registrado no mesmo 3º Cartório de Ofício de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. A Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, doravante apenas Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivo:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre a difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela Instituição;
- VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia;
- IX - Desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação de criação de novos cursos, bem como sobre a organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, para posterior encaminhamento e autorização do Ministério da Educação, na forma da lei;
- II - apreciar pedido de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação; após parecer do CEPE, respeitadas as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Educação e a legislação vigente.
- III - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes, que será submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação;
- IV - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- V - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- VII - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- VIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- IX - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- X - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e III dependem de autorização do CNE, para serem implementadas.

seção II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Pró-Diretor Superintendente;
- III - pelo Pró-Diretor Acadêmico;
- IV - pelo Pró-Diretor Administrativo;

- V - por dois coordenadores de curso;
- VI - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VII - por dois professores de cada curso, indicados por seus pares, em lista tríplice;
- VIII - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de um ano.

Art. 10. Compete ao CEPE:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III - emitir parecer sobre a regulamentação e o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar o calendário acadêmico anual;
- IX - disciplinar e baixar normas para a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e bem ainda a edição de normas para transferências facultativas, na forma do artigo 40 da LDB, bem como de alunos não regulares e de matrícula de portadores de diploma de curso superior, como se observa no artigo 50 da mesma LDB.
- X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;
- XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação do sistema federal de ensino;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XIII - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do poder público;

XIV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

XV - O CEPE se constitui em instância recursal terminativa no âmbito administrativo, contra decisões de natureza didaticopedagógica, acadêmica e científica adotadas por outras instâncias hierárquicas imediatas da estrutura organizacional, bem assim quanto aos casos omissos nessas matérias;

seção III **DAS DIRETORIAS**

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida por um Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Pró-Diretor Superintendente, ou ainda por ausência, por indicação de outro Pró-Diretor.

Art. 12. O Diretor Geral é indicado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - incentivar a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

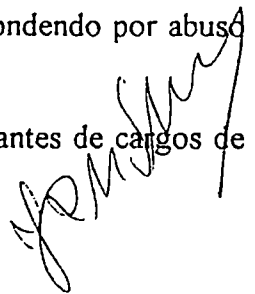
- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das Pró-Diretorias previstas neste regimento;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou consultoria;
- XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI - delegar competências;
- XXII - indicar os Pró-Diretores.

Art. 14. Integram à Diretoria Geral, as Pró-Diretorias, as Secretarias Geral e Acadêmica, a Biblioteca, Centro de Informática e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar as atribuições das Pró-Diretorias e o regulamento dos setores que a integram.

Art. 15 - A Pró-Diretoria Superintendente será ocupada por um Pró-Diretor, cujas principais atribuições são:

- I - substituir o Diretor Geral em seu afastamento ou impedimento;
- II - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- III - desenvolver a avaliação institucional;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- V - propor a designação dos representantes junto aos órgãos, assim como os ocupantes de cargos de chefias, coordenações, assessorias ou consultorias;
- VI - delegar competências.



Art. 16. A Pró-Diretoria Acadêmica será exercida por um Pró-Diretor, cujas principais atividades serão:

- I - emitir parecer que subsidie decisão sobre os pedidos de matrículas, trancamentos e transferências;
- II - elaborar planos anuais e pluri-aneais concernentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à apresentação aos órgãos superiores e as outras Pró-Diretorias.
- III - decidir sobre solicitações de matrículas, trancamentos e transferências;
- IV - sugerir à Pró-Diretoria Superintendente a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V - acompanhar e avaliar as atividades das coordenadorias de cursos.

Art.17. A Pró-Diretoria Administrativa será exercida por um Pró-Diretor, cujas principais atividades são:

- I - elaborar e propor normas para as diversas Diretorias, de modo a colaborar com o processo de organização de toda a Instituição;
- II - auxiliar a Diretoria Geral na tomada de decisões sobre assuntos que requeiram orientações de cunho normativo e jurídico;
- III - avaliar sob o aspecto jurídico as propostas de convênios a serem firmados com a Instituição.
- IV - representar a Instituição perante a comunidade em que a mesma está inserida;
- V - buscar o estabelecimento de parcerias, propor o estabelecimento de convênios com o setor produtivo, com as entidades representativas, com os diversos poderes instituídos de modo a atender aos interesses e objetivos da Instituição e da Comunidade;
- VI - estabelecer políticas que auxiliem os procedimentos da concessão de bolsas de estudos.

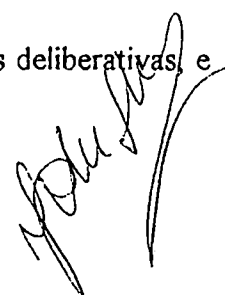
seção IV DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 18. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nela lotado.

Art. 19. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador de Curso, que o preside;
- b) cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;



Art. 36. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo articulado com os conteúdos do ensino médio, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em consonância com as Leis vigentes e as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer nº.98/99) além do disciplinamento que venha a ser baixado pelo CEPE.

Art. 37. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE. O regime de matrícula adotado pela Instituição é por disciplina, respeitada a integralização curricular sem pré-requisitos e seus cursos oferecidos semestralmente.

Parágrafo 1º. O aluno deverá matricular-se em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, e no máximo em 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo 2º. Fica assegurado o direito adquirido da 1ª. turma da faculdade, que funciona sob o regime seriado anual, a mesmos que venha a ser adequado para também funcionar em regime semestral, com matrícula por disciplina

Art. 39. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 40. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se ré-matrícula, ou ré-ingresso desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho competente e não ultrapasse o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º - A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º - O requerimento de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 41. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de trancamento de matrícula no semestre inicial de qualquer curso.

Art. 51. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão a Diretoria.

§ 3º O aluno que comparecer a todas as avaliações poderá também requerer a prova de que trata o Parágrafo 2º para substituir a menor nota das avaliações anteriores pela nota obtida.

§ 4º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar a Diretoria que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso, na forma de comissão ou banca designada pela Diretoria.

§ 7º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 52. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos e devem ser arredondadas matematicamente.

Art. 53. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a cinco.

Art. 54. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 55. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Doc. 001197/2001 - 93

**ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL**

Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de São Paulo
Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Sumaré

Ofício Gab.Pres. nº.00089/2000

Indaiatuba, 21 de Outubro de 2000

Da Organização Paulistana Educacional e Cultural

Para Conselho Nacional de Educação

Câmara de Ensino Superior

Processos Nº.23033.004183/98-88 e 23033.001743/99-83

Assunto:

Cumprimento de Diligência

Aprovação de Regimento da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba

Relator Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

Digníssimo Conselheiro Relator,

A Organização Paulistana Educacional e Cultural, entidade mantenedora da Faculdade Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, sediada no Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, vem respeitosamente ao Egrégio Colegiado e ao nobre Conselheiro, em especial, para de noticiar o cumprimento da Diligência solicitada, nos processos referidos em epígrafe.

À requerente cumpre informar que todos os itens elencados em Diligência baixada nos processos supra referidos de Interesse desta postulante, foram atendidos e modificados o Artigo 8 inciso II; Artigo 10 - no "caput", nos incisos III, IX e criado o inciso XV; o Artigo 14; o Artigo 36; o Artigo 38 e seu parágrafo único; o Artigo 40 em seu parágrafo 1º. E ao Artigo 51 foi acrescentado o parágrafo 3º., passando assim o Artigo 51 a ter 07 parágrafos ao invés de seis, como anteriormente,

Em decorrência dessas alterações, as folhas de números 03, 06, 07, 08, 09, 10, 14 e 17, foram totalmente refeitas, sem que tivesse havido necessidade de alteração de numeração de páginas, em três vias - para a necessária substituição e recolocação das mesmas nas três vias do texto original que se encontra nesse Colegiado aguardando cumprimento da diligência.

Certa de que tenha atendido à diligência formulada, a instituição requerente pede e espera seja aprovada a peça regimental da Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com a urgência que o caso requer. Registrando aqui seus respeitosos cumprimentos,

Atenciosamente,

José Roberto Neves Soutto Mayor
Diretor Presidente

Recebido em 29/01/2001
Renato

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, com sede em Indaiatuba, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela Organização Paulistana Educacional e Cultural, adiante somente Mantenedora, uma entidade civil de direito privado e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com estatuto registrado no 3º Cartório de Ofício de Títulos e Documentos, sob o n.º 10.080 em 17 de julho de 1953, livro "L" n.º 13 e que teve seu estatuto reformado através da Assembleia Geral Extraordinária de 1º de julho de 1993, registrado no mesmo 3º Cartório de Ofício de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. A Faculdade de Educação e Ciências Gerenciais de Indaiatuba, doravante apenas Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade tem por objetivo:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, apoiada na pesquisa, no ensino, com a participação da sociedade, visando sempre a difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, do desenvolvimento científico e tecnológico, gerados pela Instituição;
- VIII - promover atividades que auxiliem a integração e a cooperação entre os setores produtivos, associações representativas e o município, no que tange às áreas da educação, ciência e tecnologia;
- IX - Desenvolver sistematicamente avaliações internas de modo a buscar consonância com os objetivos propostos pelo sistema de avaliação externo, exercido pelo MEC, de modo a desenvolver as atividades concernentes dentro dos padrões de competência e qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

- I - deliberar, em instância final, sobre a solicitação de criação de novos cursos, bem como sobre a organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, para posterior encaminhamento e autorização do Ministério da Educação, na forma da lei;
- II - apreciar pedido de autorização de funcionamento de cursos de pós-graduação; após parecer do CEPE, respeitadas as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Educação e a legislação vigente.
- III - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes, que será submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação;
- IV - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- V - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- VI - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- VII - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- VIII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;
- IX - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;
- X - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I e III dependem de autorização do CNE, para serem implementadas.

seção II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - pelo Pró-Diretor Superintendente;
- III - pelo Pró-Diretor Acadêmico;
- IV - pelo Pró-Diretor Administrativo;

- V - por dois coordenadores de curso;
- VI - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VII - por dois professores de cada curso, indicados por seus pares, em lista triplice;
- VIII - por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

Parágrafo único. O mandato dos representantes é de um ano.

Art. 10. Compete ao CEPE:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III - emitir parecer sobre a regulamentação e o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar o calendário acadêmico anual;
- IX - disciplinar e baixar normas para a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e bem ainda a edição de normas para transferências facultativas, na forma do artigo 40 da LDB, bem como de alunos não regulares e de matrícula de portadores de diploma de curso superior, como se observa no artigo 50 da mesma LDB.
- X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;
- XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão, respeitada a legislação do sistema federal de ensino;

- XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- XIII - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do poder público;
- XIV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão
- XV - O CEPE se constitui em instância recursal terminativa no âmbito administrativo, contra decisões de natureza didático-pedagógica, acadêmica e científica adotadas por outras instâncias hierárquicas imediatas da estrutura organizacional, bem assim quanto aos casos omissos nessas matérias;

seção III DAS DIRETORIAS

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida por um Diretor, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Pró-Diretor Superintendente, ou ainda por ausência, por indicação de outro Pró-Diretor.

Art. 12. O Diretor Geral é indicado pela Mantenedora, com mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - incentivar a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;
- IV - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CEPE;
- VII - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSU;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária;
- IX - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSU;
- X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- XI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;



- XII - propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das Pró-Diretorias previstas neste regimento;
- XIII - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XIV - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XVII - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;
- XVIII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;
- XIX - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU;
- XX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XXI - delegar competências;
- XXII - indicar os Pró-Diretores.

Art. 14. Integram a Diretoria Geral, as Pró-Diretorias, as Secretarias Geral e Acadêmica, a Biblioteca, Centro de Informática e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar as atribuições das Pró-Diretorias e o regulamento dos setores que a integram.

Art. 15 - A Pró-Diretoria Superintendente será ocupada por um Pró-Diretor, cujas principais atribuições são:

- I - substituir o Diretor Geral em seu afastamento ou impedimento;
- II - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- III - desenvolver a avaliação institucional;
- IV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- V - propor a designação dos representantes junto aos órgãos, assim como os ocupantes de cargos de chefias, coordenações, assessorias ou consultorias;
- VI - delegar competências.



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO

Art. 16. A Pró-Diretoria Acadêmica será exercida por um Pró-Diretor, cujas principais atividades serão:

- I - emitir parecer que subsidie decisão sobre os pedidos de matrículas, trancamentos e transferências;
- II - elaborar planos anuais e pluri-anuais concernentes a atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à apresentação aos órgãos superiores e as outras Pró-Diretorias;
- III - decidir sobre solicitações de matrículas, trancamentos e transferências;
- IV - sugerir à Pró-Diretoria Superintendente a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- V - acompanhar e avaliar as atividades das coordenadorias de cursos.

Art. 17. A Pró-Diretoria Administrativa será exercida por um Pró-Diretor, cujas principais atividades são:

- I - elaborar e propor normas para as diversas Diretorias, de modo a colaborar com o processo de organização de toda a Instituição;
- II - auxiliar a Diretoria-Geral na tomada de decisões sobre assuntos que requeiram orientações de cunho normativo e jurídico;
- III - avaliar sob o aspecto jurídico as propostas de convênios a serem firmados com a Instituição;
- IV - representar a Instituição perante a comunidade em que a mesma está inserida;
- V - buscar o estabelecimento de parcerias, propor o estabelecimento de convênios com o setor produtivo, com as entidades representativas, com os diversos poderes instituídos de modo a atender aos interesses e objetivos da Instituição e da Comunidade;
- VI - estabelecer políticas que auxiliem os procedimentos da concessão de bolsas de estudos.

seção IV DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 18. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrada pelos professores das disciplinas que compõem o currículo pleno do curso, pelos alunos, pelas matrículas, e pelo pessoal técnico-administrativo, nela lotado.

Art. 19. A Coordenadoria de Curso é integrada pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

§ 1º O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- a) o Coordenador de Curso, que o preside;
- b) cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO

Art. 36. O ingresso nos cursos sequenciais, de graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo articulado com os conteúdos do ensino médio, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente em consonância com as Leis vigentes e as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer nº 98/99) além do disciplinamento que venha a ser baixado pelo CEPE.

Art. 37. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPE. O regime de matrícula adotado pela Instituição é por disciplina, respeitada a integralização curricular sem pré-requisitos e seus cursos oferecidos semestralmente.

Parágrafo 1º. O aluno deverá matricular-se em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, e no máximo em 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo 2º. Fica assegurado o direito adquirido da 1ª turma da faculdade, que funciona sob o regime seriado anual, a mesmos que venha a ser adequado para também funcionar em regime semestral, com matrícula por disciplina

Art. 39. O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 40. A matrícula é renovada a cada período letivo, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, denominando-se ré-matrícula, ou ré-ingresso desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Conselho competente e não ultrapasse o tempo máximo de integralização curricular.

§ 1º - A não efetivação da matrícula, a qual deve ser efetuada com a comprovação da quitação do aluno com relação aos pagamentos devidos, representa abandono de curso.

§ 2º - O requerimento de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 41. Pode ser concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de trancamento de matrícula no semestre inicial de qualquer curso.



ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO

Art. 51. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§ 1º É atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 2º O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer uma prova substitutiva para cada disciplina, de acordo com o calendário escolar, cabendo a decisão a Diretoria.

§ 3º O aluno que comparecer a todas as avaliações poderá também requerer a prova de que trata o Parágrafo 2º para substituir a menor nota das avaliações anteriores pela nota obtida.

§ 4º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 5º O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 6º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar a Diretoria que submeta seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso, na forma de comissão ou banca designada pela Diretoria.

§ 7º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 52. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a sete e igual ou superior a três e obtiver média final não inferior a cinco, correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais cinco décimos e devem ser arredondadas matematicamente.

Art. 53. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, média das verificações parciais igual ou superior a cinco.

Art. 54. O aluno, reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte.

Art. 55. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.